MESÃO FRIO

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

E D I T A L

(N.º 14/2025)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: ------

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **02 de abril**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 17**, que vão apensas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.----------

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt ----------

Mesão Frio, **02 de abril de 2025.**----------

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 7/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE ABRIL DE 2025

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Obras Particulares

1. Caducidade da deliberação do pedido de licenciamento municipal para a instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de radiocomunicações, requerido por MEO- Serviços de Comunicações e Multimédia, SA (Pº 3B-5/33.1.121)

Sobre este assunto, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

"Pº 3B-5/33.1.121

Requerente: MEO- Serviços de Comunicações e Multimédia, SA

Operação urbanística: Licenciamento municipal para a instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de radiocomunicações

Localização da obra: Curral ao Praso, freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Assunto: Declaração de caducidade nos termos do nº 5, do art.º 71º do RJUE

- A requerente foi notificada em 19/08/2022 do deferimento do processo e ainda que, de acordo com o art.º 76º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 136/2017, de 9 de setembro, deveria requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. Tendo terminado o referido prazo e não tendo sido requerida a emissão do respetivo alvará, deverá ser declarada a caducidade do processo pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado.

O prazo de audiência prévia terminou e não foi requerida nenhuma diligência pelo interessado.

Informação Técnica:

Tendo em consideração que terminou o prazo do período de audiência prévia sem que tenha existido qualquer procedimento por parte da Requerente, sou de opinião que esta Câmara Municipal deve declarar a caducidade da deliberação nos termos do nº 5, artigo 71º, do DL nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação.

À consideração superior.

Despacho: À Câmara Municipal."----------

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, declarar a caducidade deste processo, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. ----------

3. RECURSOS HUMANOS

1. Mapa de Pessoal para 2025 – 1.ª Alteração

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"I - Nota justificativa do Mapa de Pessoal para o ano 2025 – 1.ª Alteração

Os mapas de pessoal representam e incorporam a previsão do pessoal que se estima ser necessário naquele ano para a prossecução das atividades de cada serviço público, enunciando os postos de trabalho que são previsivelmente necessários para esse efeito, os quais devem ser referenciados em função dos objetivos a alcançar através de cada um dos mesmos, do perfil e competências necessários à sua execução, do cargo ou

categorias que lhe correspondam e ainda das habilitações necessários para o seu desempenho.

Em função dos objetivos a alcançar e dos recursos financeiros disponíveis, a planificação das atividades a desenvolver por cada serviço deve ser acompanhada pela indicação dos postos de trabalho necessários ao desempenho de tais atividades, sejam ela de natureza permanente ou temporária, sendo aquele instrumento de gestão de pessoal objeto de aprovação anual pelos órgãos municipais competentes, conjuntamente com as Grandes Opções do Plano e Orçamento.

Na senda dos princípios pautados, foi aprovado pelo Município de Mesão Frio, na reunião desta Câmara Municipal e sessão da Assembleia Municipal, em 28 de novembro e 12 de dezembro de 2024, respetivamente, o Mapa de Pessoal para o ano de 2025 e que, àquela data, resultava de um diagnóstico das necessidades verificadas nos diferentes serviços e unidades orgânicas, refletindo o plano de recrutamento e ocupação em consonância com as atividades de natureza permanente ou temporária, considerando a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 28.º e no artigo 29.º da do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LTFP.

A continuidade do serviço público, as atribuições e as competências das pessoas coletivas públicas não conhecem, em regra, significativas alterações, pelo que poder-se-á presumir que, também em regra, as funções próprias permanentes a levar a efeito por cada serviço não conhecerão significativas alterações.

Sucede que, o dever de permanente adaptabilidade às exigências que a prossecução do interesse público coloca, impõe que se ajuste a estrutura do Mapa de Pessoal em função dos objetivos que se pretende alcançar e dos recursos financeiros disponíveis.

Tal circunstância determina que, pese embora o carácter anual do mapa de pessoal, este possa, no ano em que vigora, ser objeto de alterações/revisões.

Aliás, a dinâmica da atividade municipal, aliada à flutuação dos recursos humanos disponíveis, já determinam, em anos anteriores, alterações aos Mapas de Pessoal então em vigor.

Desta feita, a alteração ao Mapa de Pessoal prende-se com a necessidade de se proceder à criação, no âmbito da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, de 1 novo posto de trabalho na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, bem como ao reconhecimento e atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade às assistentes operacionais afetas à Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio que estão em contacto diário com resíduos biológicos de grupo III, através do seu manuseio e transporte.

A – Da criação de 1 novo posto de trabalho na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional

Por força da responsabilidade legalmente atribuída ao Município de Mesão Frio, a Câmara Municipal assegura a realização dos transportes escolares durante os períodos letivos, com base num Plano Anual de Transportes que para o efeito elabora, bem como

o transporte decorrente da execução do Plano Anual de Atividades Culturais do município e, ainda, o relativo às atividades culturais e desportivas que apoia.

A efetivação deste serviço determina um conjunto de especificidades no que respeita à sua organização, nomeadamente, as decorrentes:

- Da necessária adequação do horário de trabalho dos respetivos assistentes operacionais/motoristas ao horário do transporte escolar, com consequentes implicações no «intervalo de descanso» a observar no período de trabalho diário;
- Da impossibilidade de determinação com a exatidão desejável do fluxo em que o trabalho deverá ser prestado;
- Da necessária elaboração e implementação de escalas de serviço, distribuídas de 2.ª feira a domingo;
- Da elaboração das respetivas ordens de serviço;

Por sua vez, os assistentes operacionais/motoristas, para além das tarefas próprias do conteúdo profissional da carreira e categoria, são responsáveis, além do mais, pelo(a):

- Lavagem, limpeza e manutenção da viatura sob a sua responsabilidade;
- Preenchimento e entrega dos boletins diários das viaturas, recolha e entrega dos mapas do controlo de assiduidade dos alunos dos cursos profissionais ao funcionário administrativo encarregue de prestar esse apoio;
- Reporte ao técnico superior Nélson Manuel Morais Fonseca, enquanto responsável pela distribuição e gestão do trabalho dos assistentes operacionais/motoristas, de quaisquer avarias, incidentes e acidentes, devendo estes últimos, em qualquer situação, ser objeto da intervenção das forças policiais, GNR ou PSP, e comunicados, no próprio dia, aos serviços de recursos humanos;
- Organização e gestão dos respetivos documentos pessoais de habilitação de motorista e da viatura, designadamente, validade do seguro, da inspeção periódica ou extraordinária, do estado dos pneus, funcionamento das luzes, abastecimento de combustíveis e outros;

Ora, constata-se a necessidade de reconhecimento e valorização dos recursos humanos e de maximização da eficiência da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo (UECDJT), em especial no que respeita ao setor de atividade relacionado com os transportes, para efeito do que é determinante dotar este serviço de trabalhadores com competências técnicas necessárias ao regular funcionamento do mesmo.

Concretamente, em obediência à otimização do serviço, importa dotá-lo de um(a) trabalhador(a), com competências para liderar e coordenar os assistentes operacionais afetos ao mesmo, programando, organizando e controlando os trabalhos a executar pelo pessoal sob a sua coordenação, por cujos resultados será responsável, tudo em articulação com as determinações superiores.

B – Da atribuição de Subsídio de Penosidade e insalubridade

Os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município, no desempenho das suas funções, identificaram uma situação particularmente perigosa e que requer uma intervenção imediata ou de curto prazo, que se prende com as trabalhadoras/assistentes operacionais afetas à Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio, que manuseiam os sacos contaminados com resíduos hospitalares de risco biológico, que se encontram dentro dos gabinetes médicos e de enfermagem, procedendo, ainda, ao seu acondicionamento nas caixas que posteriormente são recolhidas por uma empresa contratada para o efeito.

De facto, aqueles serviços concluíram que aquelas trabalhadoras estão expostas a um «risco biológico», traduzindo-se este na possibilidade de um trabalhador sofrer um dano como consequência da exposição ou contacto com agentes biológicos durante a realização da sua atividade laboral, dado que manuseiam resíduos hospitalares de grupo III (nível de risco e perigosidade para o trabalhador, numa escala de grupo I a IV), ou seja, resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, suscetíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano, que podem causar doenças graves no ser humano e constituir um risco grave para os trabalhadores e para a comunidade

Deste modo, estando as trabalhadoras em questão expostas ao risco agravado de contrair infeções durante a execução desta tarefa, propõem que seja considerada a possibilidade de lhes ser atribuído o suplemento remuneratório de Penosidade e Insalubridade de risco alto, por cada dia de trabalho prestado no centro de saúde de Mesão Frio.

Ora, havendo o propósito de lhes ser reconhecido tal direito, importa adequar o Mapa de Pessoal em vigor para o corrente ano de 2025 dado que o mesmo não evidencia que, da relação dos Assistentes Operacionais afetas à Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio, 4 exercem funções em condições de penosidade e insalubridade na área da recolha de resíduos biológicos.

Assim, e considerando:

- A obrigatoriedade de as autarquias implementarem e deterem boas práticas administrativas e de gestão de pessoal que contrabalancem com as necessidades sentidas e que permitam o desenvolvimento de uma política de gestão de recursos humanos integrada, sustentável e com capacidade de resposta às necessidades identificadas;
- Que as necessidades variáveis dos serviços pressupõem um ajustamento deste instrumento de gestão de recursos humanos, alteração esta com expressa previsão legal no n.º 5 do artigo 29.º da LTFP;
- Que são os critérios de legalidade, eficiência, eficácia e agilidade na gestão de recursos humanos que aconselham, no preenchimento do novo posto de trabalho, que o respetivo provimento possa ocorrer com recurso à constituição da mobilidade interna intercategorias, e que aos(às) assistentes operacionais que exerçam funções em condições de penosidade e insalubridade, deva ser atribuído o respetivo suplemento remuneratório;

Propõe-se a este digníssimo órgão executivo que delibere submeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com n.º 5 do artigo 29.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a **1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2025,** que se consubstanciará na criação de 1 posto de trabalho, de acordo com o quadro infra, bem como no reconhecimento que, da relação dos Assistentes Operacionais afetas à Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio, 4 exercem funções em condições de penosidade e insalubridade.

Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo					
Carreira/Categoria	Postos de trabalho existentes	Posto de trabalho a criar	Total de postos de trabalho c/ 1.ª alteração	Perfil	Observações
Assistente Operacional/Encarregado Operacional	1	1	2	Exercício de funções inerentes à carreira assistente operacional, categoria de encarregado operacional, de acordo com o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional	Lugar a prover por mobilidade interna intercategorias

II – Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025

No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, que procede à adaptação à administração local do disposto na LTFP.

Neste pressuposto e de acordo o artigo 31.º da LTFP foi elaborada a proposta de orçamentação e gestão de pessoal tendo em conta as necessidades vertidas no Mapa de Pessoal em vigor, proposta essa sancionada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 8 de janeiro de 2025.

Ora, a alteração proposta, consubstanciada, repete-se, na criação, no âmbito da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, de 1 novo posto de trabalho na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, bem como no reconhecimento e atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade a 4 assistentes operacionais afetas à Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio, porque não contempladas naquele procedimento, determina o necessário e correspetivo enquadramento orçamental.

Assim, no que respeita à **criação do novo posto de trabalho**, o respetivo provimento, por mobilidade interna intercategorias, encontra-se projetado para o próximo dia 1 de maio, com a consequente assunção de encargos, de acordo com o seguinte quadro:

Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo

	Nome	Vencimento	Sub. Refeição	Seguro	Sub.Férias + Natal	Contribuições CGA/SS	descontos	Remuneração Ass. Operacional	Remuneração Enc. Operacional	diferença
01010401	Encarregado Operacional (8 meses)	1 116,56 €	0,00 €	16,75 €	279,14 €	331,48 €	Seg.social 23,75%	878,41 €	1 017,98 €	139,57 €
	Total	1 116,56 €	0,00 €	16,75 €	279,14 €	331,48 €				

Portanto, *in casu*, tratando-se de provimento por mobilidade interna intercategorias (dentro da mesma unidade orgânica) apenas importará acautelar o diferencial resultante do valor já considerado na carreira/categoria de origem (assistente operacional), do valor a considerar na nova categoria de encarregado operacional.
Por sua vez, no que respeita ao reconhecimento e atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade nos termos suprarreferidos, o mesmo deverá, nos termos legais, produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025, após formalização do pertinente procedimento o qual, oportunamente, será submetido a apreciação e deliberação deste órgão, sendo que os apresentam no seguinte quadro:

	FUNÇÃO	SUPLEMENTO DIÁRIO (ALTO)	VALOR MENSAL (21 DIAS)	VALOR ANUAL (11 MESES)
Assistente Operacional	Recolha de resíduos biológicos	4,99€	104,79	1152,69€
Assistente Operacional	Recolha de resíduos biológicos	4,99€	104,79	1152,69€
Assistente Operacional	Recolha de resíduos biológicos	4,99€	104,79	1152,69€
Assistente Operacional	Recolha de resíduos biológicos	4,99€	104,79	1152,69€
		Total	419,16€	4610,76€

Deste modo, considerando que, nesta data, se verifica uma alteração das necessidades outrora previstas no mapa de pessoal em vigor, justamente as que se prendem com a criação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional/encarregado operacional e reconhecimento e atribuição do subsídio de penosidade a 4 assistentes operacionais, as operacionais, as mesmas deverão ser acauteladas através do reforço das rubricas orçamentais correspondentes e que constituirão uma alteração orçamental permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, para efeito do que os Serviços Financeiros foram devidamente autorizados a elaborar.
Finalmente, o Mapa de Pessoal *revisto* para 2025, em conformidade com a alteração em mérito, que se anexa como parte integrante da presente proposta, também evidencia todas as situações que, após 12 de dezembro de 2024, determinaram quaisquer outas alterações, como sejam as decorrentes de aposentações, de mobilidades encetadas, entre outras."----
DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMF).----------
2. <u>Orçamentação da Gestão das Despesas com o pessoal para 2025 - 1.ª Alteração</u>
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**
"No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as

remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Em conformidade com o exposto, a Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião ordinária 8 de janeiro de 2025, aprovou a Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025, que contemplava o montante máximo previsto, à data, de cada um dos encargos enumerados no n.º 1 do artigo 31.º da LTFP.

Posto isto;

O Município de Mesão Frio submeteu uma candidatura no âmbito dos Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE), denominado «Por Uma Educação Inclusiva», a que coube o número/Código de Operação NORTE20230-FSE+ 02606300, encontrando-se a mesma em fase de análise, prevendo-se que o termo de aceitação seja emitido num período máximo de 10 dias.

Não obstante, de acordo com a referida candidatura, a execução do Projeto tem forçosa e necessariamente de iniciar no próximo dia 1 de abril de 2025.

Por outro lado, a implementação e execução do Projeto, a desenvolver-se no âmbito da ação da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, pressupõe a afetação ao mesmo de um(a) Técnico(a) Superior, com formação académica na área da Educação e afins.

O Mapa de Pessoal em vigor, contempla a existência, na referida Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, de um posto de trabalho vago, na carreira/categoria de técnico superior na área da Educação e afins.

Por razões de eficiência dos serviços, de economia para o erário público, e em obediência à política de valorização profissional dos trabalhadores que tem vindo a ser adotada, pretende-se recorrer ao mecanismo da mobilidade interna intercarreiras, aliando-se, justamente, a conveniência para o interesse público e a valorização dos recursos humanos disponíveis.

Sucede, porém, que a proposta de orçamentação e gestão de pessoal, aprovada pela Câmara Municipal na referida reunião ordinária de 8 de janeiro de 2025, não contempla, na parte relativa aos «encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções [Artigo 31.º, n.º 1, alínea c) da LTFP]», a afetação de qualquer verba relativa à possibilidade de se operar a mobilidade que aqui interessa.

Atento o exposto, e considerando que:

Decorrente da candidatura formalizada pelo Município no âmbito dos Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE), constata-se a necessidade de reconhecimento e valorização dos recursos humanos e de maximização da eficiência da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo (UECDJT), em especial no que respeita à execução do Projeto «Por Uma Educação Inclusiva», para efeito do

que é determinante dotar este serviço de trabalhadores com competências técnicas necessárias ao regular funcionamento do mesmo, no caso, de um(a)Técnico(a) Superior, com formação académica na área da Educação e afins;

A obrigatoriedade de as autarquias implementarem e deterem boas práticas administrativas e de gestão de pessoal que contrabalancem com as necessidades sentidas e que permitam o desenvolvimento de uma política de gestão de recursos humanos integrada, sustentável e com capacidade de resposta às necessidades identificadas;;

Que são os critérios de legalidade, eficiência, eficácia e agilidade na gestão de recursos humanos que aconselham, no preenchimento do novo posto de trabalho, que o respetivo provimento possa ocorrer com recurso à constituição da mobilidade interna intercarreiras;

Impende sobre o órgão executivo, nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, aprovar o montante máximo dos encargos «com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções»;

Importa considerar, nos termos e para os efeitos do disposto nas citadas normas legais, os encargos com o(a) trabalhador(a) relativo ao referido posto de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior, previsto e não ocupado do Mapa de Pessoal para o ano de 2025, para um período previsível de 8 meses, tendo ainda por referência o valor base de 1.442,57 €, de acordo com o seguinte quadro:

Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo

	Nome	Vencimento	Sub. Refeição	Seguro	Sub.Férias + Natal	Contribuições CGA/SS	descontos	Remuneração Ass. Operacional	Remuneração Téc. Superior	diferença	
01010401	1 Téc. Superior Educação e Afins (9 meses)	5 077,44 €	0,00 €	74,47 €	1 128,32 €	1 473,87 €	Seg.social 23,75%	878,41 €	1 442,57 €	564,16 €	AO para TS
	Total	5 077,44 €	0,00 €	74,47 €	1 128,32 €	1 473,87 €					

Assim, será afeto o **montante total de 7.718,10 €.**

Deste modo, considerando que, nesta data, se verifica uma alteração das necessidades outrora previstas aquando da aprovação, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro de 2025, da proposta de orçamentação e gestão de pessoal, justamente as que se prendem com o provimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, as mesmas deverão ser acauteladas através do reforço das rubricas orçamentais correspondentes e que constituirão uma alteração orçamental permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, para efeito do que os Serviços Financeiros foram devidamente autorizados a elaborar.

Atento o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na al. b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, aprove o montante máximo dos encargos suprarreferidos, podendo esta decisão ser alterada ao longo da execução orçamental, nos termos dos n.ºs 4 e seguintes, do artigo 31.º da LTFP."----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMF).----------

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 1 de abril, que acusa o saldo de um milhão e cento e cinquenta mil e setecentos e trinta e um euros e cinquenta e dois cêntimos (€ 1.150.731,52), valor este que integra a quantia de setecentos e sessenta mil e cento e trinta e três euros e sessenta e um cêntimos (€760.133,61), de receitas cativas. ----------

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. ----------

2. Prestação de Contas do Exercício de 2024, com Inclusão do Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município de Mesão Frio e respetiva avaliação, assim como a aplicação do Resultado Líquido do Exercício

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. "Das regras de elaboração da Prestação de Contas decorrente da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), traz um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

É neste sentido que a NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras vem estabelecer as bases para os documentos de prestação de contas, na preparação de um conjunto completo de demonstrações financeiras (individuais e consolidadas), permitindo a comparabilidade, quer com as demonstrações financeiros de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

No caso das demonstrações orçamentais, a sua preparação e apresentação assenta nas orientações e na estrutura definidas pela NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental. Para além de um conjunto completo de demonstrações orçamentais e financeiras, as entidades devem ainda apresentar informação complementar, permitindo a avaliação do desempenho da entidade, a gestão dos seus ativos e a respetiva sustentabilidade financeira, bem como a tomada e avaliação das decisões sobre a afetação de recursos públicos.

Assim, adicionalmente às demonstrações financeiras e considerando a relevância material dos eventos, devem ser incluídos detalhes sobre os resultados da entidade (na forma de indicadores de desempenho), a avaliação de programas, bem como, a descrição de atividades, transações e outros acontecimentos ocorridos ao longo do período de relato.

O presente documento de prestação de contas é organizado tendo por base as normas de contabilidade pública (NCP) contantes do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, a Instrução n.º 1/2019, de 06 de março do Plenário Geral do

Tribunal de Contas, o Ponto 7 da Resolução n.º 4/2024, de 23 de dezembro, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas e artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação resultante da republicação feita pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 10 - B/2022, de 28 de abril, e espelha pública e transparentemente, a execução orçamental, durante o ano de 2024 e a situação financeira e patrimonial da autarquia no final desse período, demonstrando as tendências do desempenho financeiro do Município de Mesão Frio em diferentes óticas, nomeadamente Orçamental, Económica e Financeira, tendo por base a comparação com o exercício anterior, cfr NCP 26 do SNC_AP.

Na decorrência do exposto o documento da prestação de contas, relativo ao exercício de 2024, tendo em conta os normativos aplicáveis inclui:

I. Relatório de Gestão (*Reporting* Financeiro, *Reporting* de atividades, Anexo às demonstrações financeiras e Anexo às demonstrações orçamentais);
II. Património.

Do Relatório de Gestão é possível apurar que o Município de Mesão Frio, alcançou uma taxa de execução orçamental da receita (dotações corrigidas) de 79,57% e da despesa 73,09%. Com efeito, a arrecadação da receita bruta em 2024, atingiu os 7.906.245,03€, que com a inclusão do saldo de execução orçamental do ano transato, no montante de 522.683,71€, perfaz um total global de 8.428.928,74€. No caso da despesa, evidencia-se a execução do montante global de 7.742.296,93€.

O *Reporting de* atividades evidência as principais atividades concretizadas pelos diferentes serviços municipais ao longo do ano de 2024, dando ênfase àquilo que de mais relevante foi promovido no âmbito das suas competências e atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ação social, do desporto, do ordenamento do território e urbanismo, da proteção civil, do ambiente, das comunicações e transportes, da modernização administrativa e dos recursos humanos.

2. Aplicação do Resultado Líquido do Exercício

A Assembleia Municipal aprova sob proposta da Câmara Municipal a aplicação do Resultado Líquido do Exercício apurado no âmbito da Prestação de Contas.

Na decorrência da elaboração deste documento orçamental, conclui-se que o Município de Mesão Frio, regista, antes das depreciações e gastos de financiamento, um resultado positivo do exercício na importância de 155.210,13€, que após a realização dos movimentos contabilísticos respeitantes às depreciações do exercício e juros e gastos similares suportados, determina um resultado líquido do exercício, negativo, de 1.117.284,81€. Em face de tal propõe-se que o mesmo seja aplicado em Resultados Transitados.

3. Da aprovação da prestação de contas do exercício de 2024 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações do município e sua avaliação e aplicação do resultado líquido do exercício

Decorrente do exposto e de acordo com o estabelecido no .º 1 e 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação da **Prestação De Contas do**

Exercício de 2024 com Inclusão do Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município de Mesão Frio e respetiva avaliação, assim **como a aplicação do Resultado Líquido do Exercício para Resultados Transitados**, para que posteriormente e até 30 de abril, sejam remetidos ao Tribunal de Contas e se cumpra o dever de informação e reporte à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, nos termos previstos no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores do MMMF, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

"Era importante que o Relatório de Gestão soubesse evidenciar estatísticas de utilização de serviços municipais por parte dos munícipes, a vários níveis, em vez de narrativas de descrição de intenções que nalguns casos são apenas a repetição exaustiva do que já se disse em anos anteriores.

Descrição genérica de ações e atividades que se podem desenvolver, não é o mesmo que reportar ações desenvolvidas e quantificar atividades executadas.

Previsões empoladas da receita, permitem projeções exageradas da despesa que é o mesmo que dizer, permitem fazer promessas que não são cumpridas e prever e desenhar cenários que depois não se conseguem executar.

O alerta da DGAL recebido em final de 2024, decorrente dos exercícios de 2022 e 2023 vai assim repetir-se no final do corrente ano reportado a estas contas de 2024 que hoje apreciamos e deliberamos.

Porque de novo a taxa de execução da receita é inferior a 85% o que acresce por dois anos consecutivos 2022 e 2023, o que apenas comprova a falta de rigor na sua previsão.

Fazer uma descrição de projetos candidatados, não é garantia de candidaturas aprovadas. Permite indicadores de muitos milhões, mas depois o que se executa não corresponde sequer a muitas centenas de milhares. Apenas a poucas.

A quantificação de valores de empreitadas adjudicadas (por ajuste direto ou consulta prévia), bem como os valores parciais ou totais pagos nessas empreitadas, quer estejam a decorrer ou já completadas seriam fatores importantes de análise. O mesmo para determinadas prestações de serviços contratadas. Há números relativos a adjudicações de empreitadas em 2023 que não foram executadas durante esse ano e apenas em 2024 de que se desconhece em absolutos valores executados, pagos ou por liquidar.

E que se desconhece porque não há informações dessas despesas em nenhum relatório de contas, anual ou noutro período.

Tal como na contratação de serviços, seja de projetos ou outros.

Infelizmente há demasiadas despesas nesses itens em concreto que não são alvo de nenhuma aferição, avaliação ou informação, periódica ou não.

Há, como se sabe, diversas despesas - adjudicações ou contratações de serviços que não são sequer dependentes de deliberação concreta do Executivo Municipal, apenas do Presidente da Câmara e que acabam por ser executadas sem que dela seja feita nenhum 'report'.

Embora não haja dúvidas da veracidade global das contas apresentadas, em cumprimento das normas da contabilidade para a administração pública, neste caso para a administração local, há formas mais objetivas e transparentes de fazer a sua apresentação.
Em Mesão Frio infelizmente opta-se por apresentar um álbum de contas em vez de um relatório e contas.
Que estatísticas e avaliação quantitativa tem a atividade que o SAAS passou a assegurar em Mesão Frio.
Que atendimentos assegurou e quantos processos estabeleceu e acompanhou o Gabinete de Apoio ao Emigrante?
Dá-se predominância a descrições qualitativas, pouco inocentes, algumas bastante panfletárias em detrimento de uma ponderação quantitativa, em que se relatam números, valores e estatísticas que retratam e enumeram atividades e a execução de planos e orçamentos. E isso é que é um Relatório e Contas."----------

3. <u>Informação Semestral Sobre a Situação Económica, Financeira e Orçamental relativa ao 2.º semestre de 2024</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

"1. Da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas na Administração Local

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, vem trazer um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional.
A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).
O SNC -AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.
O SNC -AP assenta, nomeadamente:

i) Numa estrutura concetual da informação financeira pública;
ii) Em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS;
iii)Em modelos de demonstrações financeiras;
iv)Numa norma relativa à contabilidade orçamental;

v) Num plano de contas multidimensional; e

vi) Numa norma de contabilidade de gestão.

Atenta à especificidade e à profunda mutação que impõe o SNC_AP, determinou que a implementação deste novo modelo, no Município de Mesão Frio, tivesse o seu período de transição durante o ano de 2020 culminando com a integração completa, aquando da elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 2020, no ano económico de 2021.

1. Do reporte financeiro

A informação financeira de uma entidade e respetivas demonstrações financeiras têm de ser verdadeiras e apropriadas em todos os aspetos materialmente relevantes, uma vez que os seus utilizadores, como os investidores, tomam decisões com base nas mesmas. Na análise realizada à informação financeira produzida pelos municípios, é tida em conta o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que estabelecem os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI) determina que as entidades que estejam vinculadas à adoção de contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com **a certificação legal de contas, com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**

O elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas e previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, implica que aquele tenha um acompanhamento e avaliação permanente da atividade a auditar ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo.

É no estrito cumprimento desse dever que vem o auditor externo, "C&R, Ribas Pacheco, SROC", apresentar a esta data, o relatório semestral referente ao 2.º semestre de 2024, de onde consta a informação sobre a situação económica e financeira do Município (Balanço, Demonstração de Resultados, indicadores Económicos e Financeiros, Indicadores de Execução Orçamental), que nos termos al. d) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, deverá ser submetido, para conhecimento, na próxima reunião e sessão ordinária da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente."--------

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.----------

5. DIVERSOS

1. Douro em Tons de Rosé 2025 – Alteração de datas

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

"Sob minha proposta foi submetida e aprovada pela Câmara Municipal, no passado dia 22 de janeiro, a Agenda Cultural para o ano de 2025 onde está incluído o evento vínico "Douro em Tons de Rosé", a realizar nos dias 17 e 18 de maio, sábado e domingo, respetivamente.

Considerando a marcação de Eleições Legislativas para o dia 18 de maio do ano corrente e a argumentação no que respeita à não participação dos Produtores de Vinho da Região no evento, por conta daquele ato eleitoral, aprovo, excecionalmente, ao abrigo do n. º3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a alteração da data da realização do evento vínico para os dias 16 e 17 de maio de 2025. Ratifique-se o ato."----------

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.----------

2.<u>Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo – Ano letivo 2024/2025 - Relatório Final</u>

Foi presente o Relatório Final de análise das candidaturas à atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo de 2024/2025, o qual foi aprovado, por unanimidade. Resulta, que são beneficiados com bolsa de estudo, atribuída pelo município, 40 alunos/as, (4 bolsas a atribuir a alunos com escalão de rendimentos 1, 14 bolsas a atribuir a alunos com escalão de rendimentos 2 e 22 bolsas a atribuir a alunos com escalão de rendimentos 3) com o valor anual que varia entre € 500,00 e € 750,00, totalizando, a importância de € 21.000,00.----------

3. <u>Afetação de peças de promoção turística para oferta</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Ao longo dos anos, o Município de Mesão Frio adquiriu um conjunto de artigos promocionais para venda, cuja gestão de stock é da responsabilidade do Posto de Turismo.

Atualmente, verifica-se que o stock de artigos destinados a oferta é praticamente inexistente, enquanto os artigos para venda continuam disponíveis em quantidade significativa.

Considerando a forte aposta deste Executivo no Turismo, na Dinamização de Eventos Culturais e outras iniciativas, e sendo prática comum a oferta de lembranças aos intervenientes nesses eventos, o reduzido stock de artigos para oferta pode traduzir-se numa despesa extra para o Município.

Assim, de forma a otimizar os recursos existentes e reduzir a necessidade de novas aquisições, proponho a afetação de 200 placas magnéticas personalizadas com o brasão do Município e 200 placas magnéticas com a imagem do barco, atualmente destinadas à venda, para oferta institucional. Esta medida permitirá diminuir a despesa corrente do Município e possibilitar a posterior renovação do stock com materiais mais acessíveis e atuais."----------

Em anexo, segue a listagem dos artigos a serem afetados, devendo este mapa servir de fundamento para a retificação dos procedimentos contabilísticos necessários à regularização do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) deduzido aquando da aquisição do material."----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.----------

4. <u>Programa Municipal Ateliers (Re)Viver – realização de almoço convívio no âmbito do Desfile da Primavera</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O Programa Municipal "Ateliers (Re)viver", surge, como uma medida estratégica e uma resposta social, com o objetivo de promover um envelhecimento ativo e inclusivo, por forma a proporcionar um ambiente estimulante e acolhedor.

A solidão e a depressão são desafios comuns enfrentados por muitos idosos, especialmente aqueles que vivem sozinhos e/ou que se encontram em situações de vulnerabilidade. Os Ateliers (Re)viver visam combater esses problemas, através do desenvolvimento de diversas atividades (Pintura e expressão plástica, informática, espaços de tertúlias, momentos de convívio, dança, visitas culturais, teatro e estimulação cognitiva), para interagir, compartilhar experiências e construir novas amizades. Além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida, saúde física e mental, socialização e autoestima.

Ao incentivar a participação ativa dos idosos na comunidade e promover a troca de conhecimentos e habilidades, não só se retarda o processo de institucionalização, como também se valoriza a experiência e a sabedoria que cada indivíduo traz consigo. Assim, os Ateliers (Re)viver configuram-se como uma resposta social significativa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com os seus idosos.

Neste pressuposto, irá ser promovido pelo Programa Municipal "Ateliers (Re)viver" um momento de convívio e interação social dos seus beneficiários, regularmente inscritos, como forma de celebrar a Primavera, que se traduzirá num almoço convívio.

Face ao exposto, e dado que se pretende continuar a promover momentos de convívio e interação social, proponho que a Câmara Municipal no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea u), do n. º1, do art.º 33.º, da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro, aprove:

- A realização de um almoço convívio, confecionado e servido pelos/as trabalhadores/as da Autarquia, para os beneficiários regularmente inscritos no Programa Municipal "Ateliers (Re)viver", no dia 4 de abril, do corrente ano, pelas 12h30, nas instalações da antiga Residência de Estudantes."----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.----------

5. <u>Arrendamento do bar/esplanada no Cais Fluvial da Rede</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O Município de Mesão Frio é dono e proprietário do prédio urbano, situado na Rua da Praia Fluvial, 147, no lugar da Rede, na freguesia de Vila Marim, 5040-437, inscrito na matriz sob o artigo 1478, descrito na CRP de Mesão Frio sob o registo n.º 839, que consta de instalações de bar e esplanada, com a área de implantação de 73 m2 e logradouro 137 m2, integradas no Complexo do Cais Fluvial da Rede.

A exploração deste equipamento representa uma oportunidade de negócio e constitui um importante apoio ao elevado número de pessoas que, particularmente nos meses de

verão, aproveitam o espaço para se refrescar e desfrutarem do sol e da belíssima paisagem que se oferece.

Porém, por manifesta ausência de vocação para esta exploração, por falta de pessoal e pelos constrangimentos que decorrem do próprio regime jurídico, não é possível a este Município assegurar com normalidade a abertura e funcionamento deste equipamento, pelo que consideramos, em alternativa, a oportunidade de o ceder em arrendamento a privados.

Assim, nos termos da alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que este executivo, como forma adequada de gestão, aprove o seu arrendamento, nas condições expressas no Programa que se junta."----------
---------- **DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por unanimidade, o arrendamento do bar/esplanada do Cais Fluvial da Praia da Rede, por via da Hasta Pública, devendo, as condições de utilização do local estarem devidamente expressas e vertidas no contrato de arrendamento, cuja minuta deverá ser submetida a prévio conhecimento do órgão executivo.----------

6. 1.ª Alteração à da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas do Município de Mesão Frio

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Enquadramento

No passado dia 10 de janeiro de 2025 foi publicado o novo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio, tendo-se constatado que existem algumas divergências de valores constantes da proposta que foi colocada a discussão pública e dos que resultaram da mesma e a versão final que foi aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Importa, assim, proceder à 1.ª alteração à Tabela de Taxas Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio, com vista à introdução dos valores corretos que resultaram da discussão pública e que a seguir se especificam:

Anexo A -Tabela de Taxas

Localização	Texto atual	Texto proposto	Fundamentação
Artigo 41.º n.º 2	*c)1 - Por metro quadrado de áreas pavimentadas (ruas, passeios, estacionamentos, etc...): 0,30 €*	*c)1 - Por metro quadrado de muros em elevação (suporte e vedação): 0,25 €*	Erro de reprodução
	c)2 - Por metro linear de redes de infraestruturas (águas, saneamento, eletricidade, telecomunicações, gás, etc...): 0,20 €	*c)2 - Por metro quadrado de áreas pavimentadas (ruas, passeios, estacionamentos, etc...): 0,30 €*	Erro de reprodução
		c)3 - Por metro linear de redes de infraestruturas (águas, saneamento, eletricidade, telecomunicações, gás, etc...): 0,20 €	Erro de reprodução
Artigo 47.º n.º 5	*Acresce em função da dimensão: 5,11 €*	*Acresce em função da dimensão:*	Retirar o valor por se tratar dum título.
	a) Por metro quadrado de muros	*a) Por metro quadrado de muros*	Valor m2 incorreto.

	em elevação (suporte e vedação): 0,30 €	*em elevação (suporte e vedação): 0,25 €*	
	b) Por metro quadrado de áreas pavimentadas (ruas, passeios, estacionamentos, etc...): 0,20 €	*b) Por metro quadrado de áreas pavimentadas (ruas, passeios, estacionamentos, etc...): 0,30 €*	Valor m2 incorreto.
Artigo 48.º n.º 5	*Acresce em função da dimensão: 5,11 €*	*Acresce em função da dimensão:*	Retirar o valor por se tratar dum título.
	a) Por metro quadrado de muros em elevação (suporte e vedação): 0,30 €	*a) Por metro quadrado de muros em elevação (suporte e vedação): 0,25 €*	Valor m2 incorreto.
Artigo 54.º n.º 2	*c) Restauração e supermercados 80,00 €*	*c) Restauração e supermercados 1,96 €*	Valor m2 incorreto.
	d) Indústria e armazéns 20,00 €	*d) Indústria e armazéns 2,05 €*	Valor m2 incorreto.
Artigo 75.º n.º 1	*c) Acresce por m2 de área de construção, em função do uso: 0,30 €*	*c) Acresce por m2 de área de construção, em função do uso:*	Retirar o valor por se tratar dum título.
	c)1 Habitação 0,50 €	*c)1 Habitação 0,30 €*	Valor m2 incorreto.
n.º 2	*c) Acresce por m2 de área de construção, em função do uso: 0,30 €*	*c) Acresce por m2 de área de construção, em função do uso:*	Retirar o valor por se tratar dum título.
	c)1 Habitação 0,50 €	*c)1 Habitação 0,30 €*	Valor m2 incorreto.

Dada a natureza das correções a introduzir, que visam a correta reposição dos valores propostos e aprovados como resultado da discussão pública e o facto dos valores a introduzir como corretos serem claramente inferiores aos que constam da publicação, não haverá necessidade de sujeição a discussão pública.

Proposta

Atento ao exposto e efetuadas as respetivas alterações considero que a proposta está em condições de ser apreciada pela Câmara Municipal e posteriormente, remetida à Assembleia Municipal para aprovação (conforme a alínea g) n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.----------